



RESÍDUOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS

Os CIRVER
e (a tentativa) do
mercado regulado

A AEPSA, associação empresarial, foi criada em Abril de 1994, adotando a denominação Associação das Empresas Portuguesas para o Sector da Água, em resultado da tomada de consciência dos empresários do sector da necessidade de actuarem conjuntamente na defesa dos seus interesses comuns, designadamente no desenvolvimento de um mercado dinâmico, aberto e transparente.

Em Novembro de 2012, a AEPSA alargou o âmbito das suas actividades com vista a um aumento do reforço da representatividade e da participação das empresas presentes no mercado por forma a intensificar a capacidade de intervenção e contribuir para o desenvolvimento do mercado do ambiente, foi celebrada a fusão da AEPSA com a Associação Nacional dos Recuperadores de Produtos Recicláveis (ANAREPRE), passando a representar toda a cadeia de valor do Ambiente em Portugal, que se traduz num volume de negócios de cerca de 1.500 milhões de euros, distribuído pelos seus 61 associados.

A AEPSA representa o interesse coletivo das empresas privadas com intervenção no sector do ambiente, nas áreas de:

- ⦿ Águas de abastecimento;
- ⦿ Águas residuais;
- ⦿ Resíduos - Resíduos sólidos urbanos (RSU), Resíduos Industriais (RIB) e Recicláveis e Resíduos Perigosos (RIP);
- ⦿ Equipamentos, Tecnologias e Projetos;
- ⦿ Aproveitamento e produção de energias;
- ⦿ Materiais e produtos reutilizáveis e/ou recicláveis, entre outros; Recuperação de produtos suscetíveis de reutilização ou reciclagem;
- ⦿ Transformação e preparação de materiais ferrosos e não ferrosos, papel e cartão, VFV (veículos em fim de vida), e todos os materiais complementares, similares e afins passíveis de tratamento.

O que é um Resíduo Industrial Perigoso (RIP)?

Definição contida no artigo 3.º do DL 178/2005, de 5 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pelo DL 73/2011 de 17 de Junho:

ii) «Resíduo industrial» o resíduo gerado em processos produtivos industriais, bem como o que resulte das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água;

II) «Resíduo perigoso» resíduos que apresentam uma ou mais das características de perigosidade constantes do anexo III do presente decreto -lei, do qual faz parte integrante;

2003: Porque se lançou o concurso dos CIRVER?

A Visão 2003 da problemática do tratamento de RIPs

Mais de 100.000 ton/ano de resíduos perigosos exportados para Espanha

- Objetivo do país é atingir a autossuficiência, deixando de exportar resíduos
- Promover um alto nível de qualidade e de segurança ambiental
 - **Revolução no mercado dos Resíduos Industriais Perigosos: criação dos CIRVER** (Centro Integrado de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos)
 - **Solução integrada de tratamento num só local**
 - **Aumento da competitividade nacional**

Enquadramento legal e a intenção de legislador

- ⊙ Regime Jurídico dos CIRVER – decreto-lei n.º 3/2004, de 3 de janeiro (com a redação que lhe foi dada pelo decreto-lei n.º 73/2011)
- ⊙ Regulamento dos CIRVER – portaria n.º 172/2009, de 17 de fevereiro
- ⊙ Regime Jurídico da Gestão de Resíduos – decreto-lei n.º 178/2005, de 5 de setembro (com a redação que lhe foi dada pelo decreto-lei n.º 73/2011)

A INTENÇÃO DO LEGISLADOR – OS OBJECTIVOS

artigo 2.º do decreto-lei n.º 3/2004

- ⊙ Os CIRVER são unidades integradas que conjugam as melhores tecnologias disponíveis a custos comportáveis, permitindo viabilizar uma solução específica para cada tipo de resíduo, de forma a otimizar as condições de tratamento e a minimizar os custos do mesmo – **preâmbulo do decreto-lei n.º 3/2004, de 3 de janeiro**
- ⊙ Constitui objectivo primordial da política de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos garantir um alto nível de protecção da saúde pública e do ambiente, nomeadamente:
 - a) Concretizando o princípio da auto-suficiência;
 - b) Privilegiando a valorização dos resíduos perigosos;
 - c) Minimizando a quantidade de resíduos perigosos a depositar em aterro.

PRINCIPAIS TRAÇOS DO REGIME

- **Centro integrados – as unidades obrigatórias**
- **Regime de licenciamento e ajustamento e alterações da licença**
- **A “exclusividade” do regime de licenciamento**
- **Duração da licença**
- **Regime de preços - artigo 82.º**
- **Relatório Anual**
- **Regulamento dos CIRVER**
- **Observatório dos CIRVER**

PRINCIPAIS TRAÇOS DO REGIME

Centro integrados – as unidades obrigatórias Artigo 1.º, n.º 3 do DL 3/2004

“ Um CIRVER inclui, necessariamente*, as seguintes unidades de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos:

- a) Unidade de classificação, incluindo laboratório, triagem e transferência;
- b) Unidade de estabilização;
- c) Unidade de tratamento de resíduos orgânicos;
- d) Unidade de valorização de embalagens contaminadas;
- e) Unidade de descontaminação de solos**;
- f) Unidade de tratamento físico-químico;
- g) Aterro de resíduos perigosos”

*pode integrar outras desde que para a realização de operações de gestão de RIP's, não podem sequer armazenar RIB's

**ausência de enquadramento legislativo para a descontaminação de solos;

PRINCIPAIS TRAÇOS DO REGIME

Regime de licenciamento, ajustamentos e alterações da licença Artigos 56.º e ss do DL 3/2004

O procedimento de contratação pública – capacidade financeira e técnica dos candidatos

As garantias financeiras de instalação e exploração – artigos 60.º e 61.º *

Carência de 2 anos para ajustamentos ou alterações da instalação – artigos 74.º e 75.º

Outras garantias financeiras (as apólices de seguro) artigo 62.º

*O montante da caução é de 3% do valor médio anual da facturação no período a que se reporta o licenciamento, constante do estudo de viabilidade apresentado pelo candidato com o respectivo projecto. O estudo de viabilidade foi realizado com base na projecções sobre a quantidade de resíduos a receber

PRINCIPAIS TRAÇOS DO REGIME

A “exclusividade” do regime de licenciamento Artigo 97.º

O licenciamento de unidades do tipo que integram necessariamente um CIRVER está sujeito ao regime deste diploma.

Em 2011, foi acrescentado a este artigo, o n.º 3, que esclarece que o licenciamento de algumas operações fica fora do regime do Decreto-Lei:

- i. o armazenamento e triagem de RIP;
- ii. as operações de eliminação de RIP em unidades diferentes das unidades tipo CIRVER;
- iii. e as operações de valorização e eliminação em unidades tipo CIRVER licenciadas desde que apenas haja alterações de LER sem alterações de capacidade instalada

PRINCIPAIS TRAÇOS DO REGIME

A duração da licença de exploração Artigos 68.º e 69.º

O prazo de duração da licença de exploração é de 10 anos, prorrogável sucessivamente por períodos de 5

A prorrogação depende de:

- Inexistência de suspensão da licença
- Apresentação de um plano de adaptação tecnológica (PAT)
- Pedido de prorrogação deve ser apresentado com antecedência mínima de um ano em relação ao termo da licença e o PAT com antecedência mínima de 6 meses em relação à mesma data*

*os actuais gestores dos CIRVER iniciaram o seu pedido de prorrogação das licenças em 2010

PRINCIPAIS TRAÇOS DO REGIME

O regime de preços Artigo 82.º

Obrigatoriedade de comunicar à entidade coordenador os preços praticados e suas alterações

Possibilidade de fixação de preços máximos por acto legislativo (portaria)

Nenhum outro operador de RIP está sujeito à mesma obrigação

PRINCIPAIS TRAÇOS DO REGIME

O Relatório Anual Artigo 86.º

Durante o primeiro trimestre do ano os CIRVER devem reportar à entidade coordenadora as quantidades de classificação dos resíduos por produtor, bem como por unidade tipo e destino. Devem ainda reportar os resultados da monitorização dos parametros ambientais e orçamento de despesas e receitas

PRINCIPAIS TRAÇOS DO REGIME

Regulamento dos CIRVER Portaria n.º 172/2009 de 17 de fevereiro

destina-se a definir os procedimentos a adoptar na classificação, caracterização, transporte, tratamento e operações de valorização e de eliminação de resíduos, a efectuar nos CIRVER

O regulamento das unidades de gestão de resíduos perigosos consta de um despacho do presidente da APA que nunca foi publicado em diário da república e que foi emitido como norma técnica sobre as operações de gestão de resíduos

PRINCIPAIS TRAÇOS DO REGIME

O Observatorio dos CIRVER Artigos 92.º e 93.º do DL 3/2004

O observatório tem por funções reunir informação sobre a actividade dos CIRVER, e emitir recomendações sobre a mesma.

As correções ao mercado abrangem apenas dois *players* quando continuam a existir outros que não estão sujeitos a este mecanismo de tutela

10 anos Depois

Investimento

- Investimento acumulado nos 2 CIRVER: **mais de €50m**

Emprego

- 140 postos de trabalho diretos – 25 licenciados
- 400 postos de trabalhos indiretos

Localização no Conselho da Chamusca

Os CIRVER representam uma mais-valia para a economia portuguesa

SISAV (EGEO)



Ecodeal



10 anos Depois

Quantitativo e Origem dos Resíduos

Ano	Total Recepcionado (ton)	Passivos Ambientais (ton)	Actividade Corrente (ton)	% da Actividade Corrente em relação ao previsto
2008	53.817	8.965	44.852	-82%
2009	223.762	60.676	163.086	-36%
2010	213.451	42.647	170.804	-33%
2011	262.205	98.674	163.531	-36%

Actividade significativamente abaixo das previsões